



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**CONTRATO Nº 050/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA AS CAMPANHAS SOU 12X8, OUTUBRO ROSA/NOVEMBRO AZUL, MOBILIZAÇÃO CONTRA DENGUE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E CAMISETAS E UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA WR CALÇADOS EIRELI – ME**

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **WR CALÇADOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.369.684/0001 – 24, com sede na Praça Cel. José Martins nº. 66, Bairro Centro, Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP 37.410 – 000, neste ato representada por seu representante legal o Sra. **Sueli Maria Endres**, brasileira, solteira, empresária, portador do Registro Geral nº. MG – 20.472.825, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.660.420 – 80, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº. 300, Bairro Chácara das Rosas, Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP 37.410 – 000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 082/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 045/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.01.12.122.0052.2060.3.3.90.32.00 – Ficha 572 – Fonte 100**

**02.04.03.27.812.0721.2091.3.3.90.31.00 – Ficha 634 – Fonte 100**

**02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.32.00 – Ficha 465 – Fonte 100 e 150**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA AS CAMPANHAS SOU 12X8, OUTUBRO ROSA/NOVEMBRO AZUL, MOBILIZAÇÃO CONTRA DENGUE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E CAMISETAS E UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 082/2017.

ITEM	Especificação	Unidade	Qtidade	Preço Unid.
01	CAMISETA BRANCA EM MALHA FRIA, MANGA CURTA, GOLA EM V NOS SEGUINTE TAMANHOS VARIÁVEIS: P,M,G E GG	UNIDADE	36	10,45
02	CAMISETA MOBILIZAÇÃO CONTRA DENGUE, CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: 67% PÉS, 33% VISCOSE, GRAMATURA 160 DECOTE CARECA GOLA E PUNHOS NA COR VERMELHA FRENTE: SILK "DENGUE" COLORIDO MANGA DIREITA: LOGOMARCA DE PIRANGUINHO MANGA ESQUERDA: LOGOMARCA SECRETARIA SAÚDE COSTAS: "FRASE A SER DEFINIDA" NA COR PRETA TAMANHOS VARIÁVEIS: PP, P,M,G,GG MODELO SERÁ DISPONIBILIZADO JUNTO COM A ORDEM COMPRA.	UNIDADE	100	10,45
03	CAMISETA OUTUBRO ROSA / NOVEMBRO AZUL, CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: 67% PÉS, 33% VISCOSE, GRAMATURA 160 DECOTE CARECA GOLA E PUNHOS NA COR BRANCA FRENTE: SILK "OUTUBRO ROSA/ NOVEMBRO AZUL" COLORIDA MANGA DIREITA: LOGOMARCA DE PIRANGUINHO MANGA ESQUERDA: LOGOMARCA SECRETARIA DA SAÚDE COSTAS: "OUTUBRO ROSA/ NOVEMBRO AZUL" COLORIDA E FRASE NA COR PRETA. TAMANHOS VARIÁVEIS: P, PP, M, G, GG MODELO SERÁ DISPONIBILIZADO JUNTO COM A ORDEM DE COMPRA.	UNIDADE	100	10,49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

04	CAMISETA SOU 12 X 8, CAMISETA EM MALHA NA COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: 67% PÉS, 33% VISCOSE, GRAMATURA 160 DECOTE CARECA GOLA E PUNHOS NA COR BRANCA FRENTE: SILK "CORACÃO ESTILIZADO" COLORIDA E FRASE NA COR PRETA MANGA DIREITA: LOGOMARCA PIRANGUINHO MANGA ESQUERDA: LOGOMARCA DE SAÚDE COSTAS: "CORACÃO COM ONDAS ELETRO" NA COR VERMELHA E FRASE NA COR PRETA TAMANHO VARIÁVEIS: PP,P,M,G,GG MODELO DISPONIBILIZADO JUNTO COM A ORDEM DE COMPRA.	UNIDADE	100	10,49
05	CONJUNTO DE TACTEL, NA COR AZUL ROYAL, COM DETALHE NO OMBRO E NA LATERAL AMARELO, ZÍPER FRONTAL, ACABAMENTO COM ELÁSTICO NO PUNHO DA MANGA E BAINHA NOCORPO, FORRO DE TELINHA, SILK NA FRENTE DO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS, TAMANHO VARIADOS.	UNIDADE	04	98,80
06	MEIÃO ESPORTIVO DE FUTEBOL, TAMANHO ÚNICOCOMPOSIÇÃO: 65% POLIAMIDA30% DE ALGODÃO E 5% ELASTODIENO.	UNIDADE	66	12,99
07	UNIFORME DE GOLEIRO - CAMISETA, MODELO TRADICIONAL, DECOTE REDONDO EM MALHA ESPORTIVA 229, FEITO EM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO TAMANHO G CALÇÃO MODELO TRADICIONAL EM MALHA ESPORTIVA 229, FEITO EM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO, TAMANHO G.	UNIDADE	06	51,90
08	UNIFORME DE JOGADOR - CAMISETA, MODELO TRADICIONAL, DECOTE REDONDO EM MALHA ESPORTIVA 229, FEITO EM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO, TAMANHO G CALÇÃO MODELO TRADICIONAL EM MALHA ESPORTIVA 229, FEITO EM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO, TAMANHO G	UNIDADE	60	51,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

## **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA e PRAZO DE ENTREGA**

I) A vigência do contrato será até 31/12/2017.

**II) O prazo de entrega do item 04 será até o dia 25 de setembro para uso no evento CAMPANHA SOU12X8 os demais itens poderão ser entregues em 15 dias úteis da emissão da ordem de fornecimento.**

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

### I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

### II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de R\$8.191,14 (Oito mil, cento e noventa e um reais e quatorze centavos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

§ 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue junto a entrega dos materiais, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Responsável pelo pedido ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**c)** extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Piranguinho/MG, 18 de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**  
**HELENA MARIA DA SILVEIRA**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

**WR CALÇADOS EIRELI – ME**  
**SUELI MARIA ENDRES**

**De acordo da Assessoria Jurídica:**

Alexandra Rodrigues Mota

OAB/MG: 149.835